

**DECISÃO COREN-RO n. 121, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.**

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

**CONSIDERANDO** a denúncia apresentada pela Gerência de Enfermagem Hospital e Pronto Socorro João Paulo II em desfavor do Sr. Ronilson Campos de Lima – Coren-RO nº 306.560-ENF, relatando o não comparecimento do servidor no plantão noturno de 07 de abril de 2018, nos termos do Processo Administrativo Coren-RO n. 147/2021;

**CONSIDERANDO** a realização de Audiência de Conciliação, mediada pela Conselheira Tainá Gisele Hidalgo da Cruz - Coren-RO n. 239.771-ENF, aprovada na Reunião Ordinária de Plenário nº 80ª, realizada nos dias 30 e 31 de agosto de 2021;

**DECIDE:**

**Art. 1º** Homologar o Termo Conciliatório entre a Gerência de Enfermagem Hospital e Pronto Socorro João Paulo II em desfavor do Sr. Ronilson Campos de Lima – Coren-RO nº 306.560-ENF.

**Art. 2º** Arquivar a denúncia em desfavor do profissional de enfermagem Ronilson Campos de Lima – Coren-RO nº 306.560-ENF, em virtude do ato conciliatório entre as partes envolvidas

**Art. 3º** – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 1º de setembro de 2021.



**Tainá Gisele Hidalgo da Cruz**  
Coren-RO n. 239.771-ENF  
Conselheira Relatora



**Manoel Carlos Neri da Silva**  
Coren-RO n. 63592-ENF  
Presidente